



Lei



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56 - Fone: (074) 620.2175 - Cep 44.915.000 - São Gabriel - Bahia
CGCMF) 16.251.514/0001-50

**PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023,
DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, na forma que especifica.


Art. 1º - Insere o inciso XVI ao Art. 55º da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55 - "Cabe a Câmara Municipal, com a sanção Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente do que se refere ao seguinte:"
(NR)*

.....
.....
XVI - A Instituição, concessão, fixação e regulamentação de Férias e 13º Salário para agentes políticos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2023.


IREMAR ALVES BONFIM
Presidente


LINDOELSON EVARISTO DE FIGUEIREDO
Vice-Presidente


GLEIVIA MÁRCIA CRISTOVÃO DE FREITAS
1ª Secretária


OLÁVIO ROCHA NETO
2º Secretário